

13186/2016	VENUSA KAUPKA	040.347.699-20	14/03/16	000003479/2016/ GEFLOR	Desmatamento de 109,72 ha de floresta com infringência das normas de proteção em Áreas de Uso Alternativo do Solo sem licença do órgão ambiental	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, Art. 70, § 1º, da Lei Federal 9.605/98 e art. 225 da CF/88	19193/CONJUR/ GABSEC/2017	Multa Simples no valor de 50.000 UPF'S	Determina-se que o autuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação e manutenção do embargo da área objeto do ilícito. Determina-se ainda que o autuado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 21.944,00 m³
13181/2016	VENUSA KAUPKA	040.347.699-20	14/03/16	000003478/2016/ GEFLOR	Desmatamento de 12,63 ha de floresta com infringência das normas de proteção em Áreas de Reserva Legal sem licença do órgão ambiental	Art. 51 do Decreto Federal nº 6515/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e art. 70, § 1º da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/88	19192/CONJUR/ GABSEC/2017	Multa Simples no valor de 20.000 UPF'S	Determina-se que o autuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação e manutenção do embargo da área objeto do ilícito. Determina-se ainda que o autuado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 2.526,00 m³
2424/2015	MOACIR LEMOS QUIRINO	863.541.918-91	27/01/15	000002812/2015/ GEFLOR	Desmatar 412,59 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental competente	Art. 51 do Decreto Federal nº 6515/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/88	16814/CONJUR/ GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 400.000 UPF'S	Determina-se que o autuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação e manutenção do embargo da área objeto do ilícito. Determina-se ainda que o autuado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 82.518 m³
12352/2016	INTERCABOS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE CABOS E MÓVEIS LTDA	02.188.153/0001-30	21/10/13	000002353/2013/ GEFLOR	Apresentar informações falsas aos sistemas oficiais de controle (CEPROF/SISFLORA). A serraria comprou créditos de LEINAD LTDA a qual não existe mais fisicamente	Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	15323/CONJUR/ GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 50.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 4.770,784 m³.
33031/2015	GENIL CARVALHO DA FONSECA	050.361.862-40	22/09/15	000003104/2015/ GEFLOR	Desmatar 17,46 ha de florestas com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo sem licença do órgão ambiental	Art. 53 do Decreto Federal nº 6514/08, art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	16828/CONJUR/ GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 8.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação e manutenção do embargo da área objeto do ilícito. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 3.492,00 m³.
24334/2015	EDIVALDO DOS SANTOS LUZ	690.172.122-68	28/07/15	7001/07169/2015/ GEFLOR	Destruir 2,41 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação sem autorização da autoridade competente	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, Art. 3º, inciso VII, do Decreto Federal nº 6514/2008 e Art. 70, § 1º, da Lei Federal 9.605/98	16595/CONJUR/ GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 1.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação e manutenção do embargo da área objeto do ilícito. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 482 m³.
4200/2014	V.P. IND. E COMÉRCIO LTDA	05.798.454/0001-73	21/10/13	000002361/2013/ GEFLOR	Comprar para fins comerciais, em desacordo com o órgão ambiental competente, 6.597,6329 m³ de cavaco da empresa LEINAD LTDA que não existe mais fisicamente	Art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/95	14236/CONJUR/ GABSEC/2015	Multa Simples no valor de 50.000 UPF'S	Determina-se que o interessado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 23.991,3923 m³
32358/2013	CILAS PEREIRA FRANCO	198.122.729-68	25/07/13	6634/2012-GEFLOR/SEMA	Desmatar 1,3894 ha de floresta nativa em Área de Preservação Permanente (APP), sem autorização ou licença do órgão ambiental competente	Art. 43 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	13311/CONJUR/ GABSEC/2015	Multa Simples no valor de 8.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 277,88 m³.
17684/2014	ANTONIA RAIMUNDA LUNADIOGO DOS SANTOS	369.716.772-34	11/06/14	4481/2014/GEFLOR	Desmatar 0,4160 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência de normas de proteção em área considerada de preservação permanente sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo	Art. 45 do Decreto Federal nº 6514/2008, artigo 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 CF/88	19897/CONJUR/ GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 1.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 83,38 m³.